SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE BELÉM

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 062/2018-SEMEC

CONTRATO EMERGENCIAL DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA VALLENI E SOUZA SERVIÇOS DE EDIFICAÇÃO LTDA - EPP COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria Municipal de Educação – SEMEC**, com sede na Av. Governador José Malcher nº 1291, entre Travessa Quatorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro – Bairro Nazaré, CEP: 66.060-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52, nesta cidade, neste ato representado pela Exmo. Sr. **Marcelo Roberto Garcia Mazzoli**, brasileiro, divorciado, assistente social, nomeado pelo Decreto Municipal Nº. 89.062/2017-PMB, de 09 de junho de 2017, inscrito no CPF/MF sob o Nº. 003.274.358-01 e portador da Carteira de Identidade Nº. 5724393 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Bernal do Couto, 265 Ed. Geny, Bairro Umarizal, CEP: 66055-080., doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VALLENI E SOUZA SERVIÇOS DE EDIFICAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 14.627.874/0001-88**,** sediada nesta cidade à Travessa Mariz e Barros, nº 1320, casa 03, Bairro: Pedreira, Belém – Pará, CEP: 66080-008, neste ato representada pelo seu diretor, o Sr. **ALEX AMÉRICO SOUZA DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da carteira identidade n.º 99010069940, CPF nº 295.259.932-72, Tel.:(91) 3351-7218, Cel.:(91) 98878-7044 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente instrumento contratual, nos termos do **Processo nº 20031/2017-SEMEC** e da Lei nº. 8.666/93 e alterações, conforme o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O objeto do presente Contrato Emergencial é a contratação de empresa especializada para execução de serviços emergenciais para construção de muro complementar da UNIDADE PEDAGÓGICA CORDOLINA FONTELLES, localizada no Residencial Cordolina Fontelles, Rua Paulo Freire, s/n, Tenoné, Belém – Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
O presente contrato tem fundamento legal no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato emergencial vigerá por 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:
Os serviços serão executados com recursos orçamentários e financeiros previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, na seguinte disposição:

- **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.08.21.12.361.0002.1045**
- **ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000**
- **FONTE: 0118000001**
- **FUNDO: Fundo Municipal de Educação**

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:
O valor total do presente contrato é de **R$ 20.187,29** (vinte mil, cento e oitenta e sete reais e vinte nove centavos), conforme disposto na Proposta da Contratada, pelo fornecimento do produto, de acordo com o objeto.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar os serviços referentes ao objeto do Contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, e manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e normas relativas à proteção ambiental.
II. Fornecer todos os materiais e executar todos os serviços e obras de construção, de aquisição e instalação dos equipamentos necessários à completa e perfeita utilização das benfeitorias, de acordo com os anexos e documentos integrantes deste TERMO DE CONTRATO.
III. Assumir despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros de obras.
IV. Substituir, às suas expensas e responsabilidades, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações técnicas.
V. Fornecer, às suas expensas e responsabilidades, toda mão-de-obra direta ou indireta a ser empregada na obra, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, devidamente qualificados e aceitos pela Fiscalização.
VI. Acatar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as determinações no sentido de reparar e/ou refazer de imediato os serviços executados com vícios e/ou defeitos.
VII. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo a **CONTRATANTE**, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa do canteiro de obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja permanência naquele local seja considerada indesejável, a seu exclusivo critério.
VIII. Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços, quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
IX. Permitir e facilitar em seu canteiro de obras o trabalho de terceiros autorizados pela **CONTRATANTE**.
X. Requerer às concessionárias de serviços públicos, por sua conta e responsabilidade, ligações provisórias e definitivas de energia elétrica, telefone, água e esgoto, bem como diligenciar sua obtenção arcando com as taxas e emolumentos de tais serviços.
XI. Providenciar, por sua conta e responsabilidade, a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA referente à obra em questão dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo setor competente da SEMEC, e devendo apresentá-la por ocasião da primeira medição;
XII. Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos.
XIII. Responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados, contratados, subcontratados e prepostos, em decorrência da execução do objeto contratado, respondendo por si e por seus sucessores.
XIV. Indenizar os danos e prejuízos aludidos na alínea anterior, nos termos da legislação própria.
XV. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-la na execução do contrato.
XVI. Refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
XVII. Efetuar o pagamento de seguros, impostos, leis sociais e de toda e qualquer despesa referente à obra, inclusive licença em Repartições Públicas.
XVIII. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da Fiscalização da **CONTRATANTE** na obra motivo de exclusão ou redução desta responsabilidade.
XIX. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XX. A **CONTRATADADA** obriga-se a cumprir o disposto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, XXIII, quanto ao cumprimento da exigência de comprovação da vedação ao trabalho ilegal de menor.
XXI. A CONTRATADA deverá assegurar garantia contra defeitos de fabricação e qualidade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento dos materiais objeto da contratação
XXII. Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução n°11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Cabe a **CONTRATANTE**, através de sua Divisão de Manutenção, ampla fiscalização das atividades desenvolvidas nas áreas da obra realizada por força deste Contrato.

II. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

III. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das parcelas do valor global contratado de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Para pagamento do valor estipulado na Cláusula Quinta, será previsto o prazo de até 30 (trinta) dias para o crédito do valor pago em conta corrente bancária da **CONTRATADA**.

8.2. Este prazo será contado a partir da data do atesto de conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais, ou da data da liquidação da despesa, prevalecendo a que ocorrer mais tarde.

8.3. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por operações financeiras de qualquer natureza comercial, bancária, trabalhista e outras que a **CONTRATADA** venha assumir, utilizando o nome da SEMEC ou apresentando o presente TERMO DE CONTRATO, mesmo nos casos em que qualquer uma dessas operações tenha correlação com o desenvolvimento da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1.Início:

9.1.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços de engenharia objeto deste contrato no dia subsequente ao do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**;

9.2. Execução e Conclusão:

9.2.1. O prazo de execução do objeto desta licitação será de **30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.** A conclusão dos serviços deverá ser comunicada por escrito à **CONTRATANTE**, que emitirá documento de recebimento da obra após fiscalização do setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

A **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

I. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega da obra.

II. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento de qualquer cláusula contratual ou condição não abrangida pelos incisos anteriores.

III. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do serviço executado ou em execução, quando contrariar normas técnicas da ABNT, do fabricante ou deste TERMO DE CONTRATO, independentemente da obrigatoriedade de refazimento do serviço ou da substituição de materiais ou equipamentos.

IV. As multas de que tratam os incisos "I", "II", "III", são entendidas como independentes e cumulativas.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das sanções que lhe couberem, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas na forma do Art. 86 da Lei 8666/93 e alterações, a fim de ressarcir-se do valor da multa e dos prejuízos que lhe tenha acarretado a **CONTRATADA**, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do TERMO DE CONTRATO e promover a cobrança, judicial ou extrajudicial, de perdas e danos.

§ 2º A **CONTRATADA** não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela **CONTRATANTE** por força de impedimentos efetivamente constatados na forma do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

§ 3º Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO:

Não será cobrada multa da **CONTRATADA** pelo descumprimento do prazo contratual, atrasos no cronograma e conseqüentes prejuízos, se forem comprovados fatos supervenientes impossíveis de evitá-los, provenientes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou da Administração, tais como:

I. Incêndios, explosões, desmoronamentos e fenômenos climáticos que inviabilizem a realização da obra.

II. Epidemias.

III. Greves e convulsões político-sociais.
IV. Interrupção dos meios normais de transportes de que dependa a execução do objeto contratado.
V. Falta de energia elétrica ou de suprimento de água necessárias à execução do objeto contratado.
VI. Falta de elementos técnicos para o início ou o prosseguimento dos serviços, quando o seu fornecimento dependa da **CONTRATANTE**.
VII. Atrasos na efetivação de medidas que permitam tornar os locais de trabalho livres e desembaraçados de qualquer ônus que impeça ou dificulte a execução do objeto contratado.
VIII. Ordem escrita da **CONTRATANTE** para paralisar ou restringir o andamento dos serviços.
IX. Imposições legais posteriores à celebração do TERMO DE CONTRATO.
X. Outras ocorrências que se enquadram no Parágrafo Único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único:
Os motivos imprevistos, ou previstos, mas de consequências incalculáveis, quando ocorrerem, deverão ser comunicados imediatamente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e registrados no Diário de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:
Este TERMO DE CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba direito à indenização, nos casos de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e nas condições a seguir:
I. Interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA**, por mais de 10 (dez) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.
II. Utilização deste TERMO DE CONTRATO para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
III. Atrasar o início dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação, após decorridos 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.
IV. Quando as multas por descumprimento de prazo atingirem, a qualquer momento, cumulativamente, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia prestada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS:
Não haverá reajuste nos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:
14.1 Os acréscimos, as supressões e as modificações que exijam serviços complementares, bem como a estipulação de novas condições não conhecidas por ocasião da celebração deste TERMO DE CONTRATO, serão objeto de Termos Aditivos, desde que devidamente justificados pela **CONTRATADA** e autorizados pela **CONTRATANTE** que deverão respeitar as formalidades legais e as exigências do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.
14.2 À **CONTRATADA** não assistirá o direito de reclamações ou de qualquer pagamento referente a serviços não previstos neste TERMO DE CONTRATO ou em seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:
A Fiscalização será exercida pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:
É vedada a sublocação, total ou parcial, e a cessão, onerosa ou gratuita, ou o empréstimo, a qualquer título, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:
17.1 - Caberá ao **CONTRATADO** optar por uma das seguintes modalidades de garantia;
a) Caução em dinheiro;
b) Seguro - garantia;
c) Fiança bancária.
17.2 – A garantia será de 3% (três por cento) do valor global do contrato e prestada na Divisão de Finanças da Secretaria Municipal de Educação no momento da assinatura do contrato. Os depósitos em favor da PMB deverão ser efetuados exclusivamente na conta bancária nº 506.317-5 no Banco do Brasil S/A Agência 1674-8;
17.3 – Caso o **CONTRATADO** faça a opção pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento da primeira fatura o valor de R$ 605,61 (seiscentos e cinco reais e sessenta e um centavos) equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato;

17.4 – A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída integralmente após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, se não se verificarem multas ou penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente instrumento contratual que ocorrerá nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei Nº 8.666/93 e alterações, no Diário Oficial do Município de Belém, do resumo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente Contrato é o da Comarca de Belém – PA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos deverão ser tratados por ambas as partes de acordo com o prescrito no Inciso XII do Art. 55 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes CONTRATANTES, a cumprir o presente TERMO DE CONTRATO em todas as suas cláusulas e condições.

Belém/PA, 09 de fevereiro de 2018.

MARCELO ROBERTO GARCIA MAZZOLI:00327435801

Assinado de forma digital por MARCELO ROBERTO GARCIA MAZZOLI:00327435801
Dados: 2018.02.10 12:52:14 -02'00'

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCELO ROBERTO GARCIA MAZZOLI

VALLENI E SOUZA SERVICOS DE EDIFICACAO LTDA EPP:14627874000188

Assinado de forma digital por VALLENI E SOUZA SERVICOS DE EDIFICACAO LTDA EPP:14627874000188
Dados: 2018.02.09 16:20:07 -03'00'

VALLENI E SOUZA SERVIÇOS DE EDIFICAÇÃO LTDA
ALEX AMÉRICO SOUZA DO NASCIMENTO

Testemunhas:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: